



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº*

*Balekian*  
*M. Day*

LEI Nº 657/98

Araguatins(TO), 23 de abril de 1998

Estabelece o Sistema de Evolução Funcional e o respectivo Plano de Carreiras - "Magistério", da Prefeitura Municipal de Araguatins-TO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos funcionários aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e

profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - As formas de evolução funcional são a promoção horizontal e o plano de carreiras.

Art. 3º - Plano de Carreiras é o conjunto de políticas para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública.

Art. 4º - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público.

Art. 5º - A evolução no Plano de Carreiras será implementado através da promoção vertical.

## CAPÍTULO II

### Da Promoção Horizontal

Art. 6º - Promoção horizontal é a passagem do funcionário, de um grau para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimentos de seu cargo.

Art. 7º - A promoção horizontal será realizada obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade.

## CAPÍTULO III

### Da Promoção Vertical

Art. 8º - Consiste no procedimento que culmina com a avaliação satisfatória do servidor para ocupar a partir de então, cargo da mesma natureza de trabalho, porém de maiores responsabilidades e com atribuições mais complexas, dentro da respectiva carreira.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 9º - Os funcionários públicos do Município, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o estatutário.

Art. 10º - Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão cinco anos contados a partir da instituição do Fundo que trata a Lei 9424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério.

Art. 11º - Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com os recursos provenientes do Fundo.

Art. 12º - Os Leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art. 13º - O ingresso para o cargo de professor somente será feito por concurso público de provas e títulos.

Art. 14º - São considerados profissionais do Magistério:

I - professores com formação em segundo grau-magistério, que ministrarão cursos de 1º a 4º séries.

II - professores com licenciatura curta e/ou plena, que ministrarão cursos de 5º a 8º séries.

III - especialistas para dar suporte administrativo ao sistema educacional:

diretores, supervisores educacionais, inspetores educacionais, programador de planejamento escolar, todos em curso superior em Pedagogia, e especialização quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento.

*Bozkulaw*  
*M. Day*

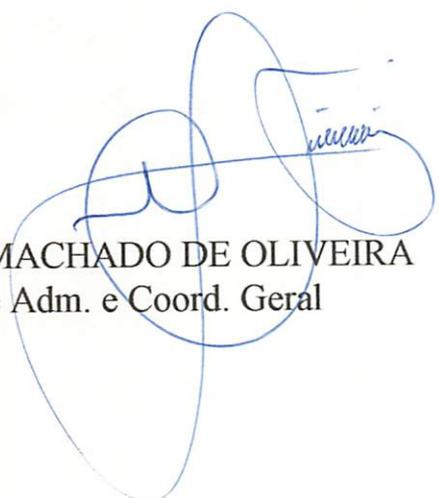
Art. 15º - Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 16º - Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 1998.

  
BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR  
Prefeito

  
ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA  
Sec. de Adm. e Coord. Geral



## 5. Quadros Explicativos:

Evolução com 5% salário médio  $\frac{R\$ 415,00 \times 0,60 \times 25 \text{ alunos}}{13 \times 1,23} = R\$ 389,30$

## DOCENTES

CARGO	QUANT	NÍVEL	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
Professor Médio (2º G)		A	R\$ 266,74	R\$ 280,08	R\$ 294,08	R\$308,78	R\$ 324,22	R\$ 340,43

CARGO	QUANT	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
Professor Superior Curta/Plena		A	R\$ 360,11	R\$ 378,12	R\$ 397,03	R\$416,88	R\$ 437,72	R\$ 459,61
		B	R\$ 400,12	R\$ 420,13	R\$ 441,14	R\$463,20	R\$ 486,36	R\$ 510,68

Obs: Os professores licenciatura curta, recebem 90% do nível B em todas as referências

## ESPECIALISTAS

CARGO	QUANT.	REMUNE	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
1. Diretor		1,15X"B"	R\$ 460,14	R\$ 483,15	R\$ 507,31	R\$532,68	R\$ 559,31	R\$ 587,28
2. Administrador escolar		1,10X"B"	R\$ 440,13	R\$ 462,14	R\$ 485,25	R\$509,51	R\$ 534,99	R\$ 561,74
3. Supervisor Educ.		1,05X"B"	R\$ 420,13	R\$ 441,14	R\$ 463,20	R\$486,36	R\$ 510,68	R\$ 536,21
4. Inspetor Escolar		0,90X"B"	R\$ 360,11	R\$ 378,12	R\$ 397,03	R\$416,88	R\$ 437,72	R\$ 459,61
5. Programador de Planejamento Escolar		0,80X"B"	R\$ 320,10	R\$ 336,11	R\$ 352,92	R\$370,57	R\$ 389,10	R\$ 408,56

## 6. Definir critérios para os fatores abaixo:

6.1 Mudança de referência salarial:

**Avaliação de desempenho; tempo de serviço; por méritos: provenientes de cursos, cursos de especialização, artigos publicados, etc.**

6.2 Mudança de um cargo para outro:

**Concurso público de provas e títulos**

6.3 Funções Gratificadas:

**As gratificações não excederão a 10% da referência que está enquadrado o indicado.**

6.4 Outras Gratificações:

**Adicional por especialização ou titulação:**

**Especialização (5%); Mestrado (10%) e Doutorado (15%), aplicados sempre sobre a própria referência do adquirente.**

6.5. Jornada de Trabalho

6.5.1 Férias

**DOCENTES**

**DOCENTES**

**-Mínimo: 20 horas de atividade  
-Máximo: 40 horas de atividade  
-Outros: 08 horas por dia**

**45 dias assim distribuídos:  
-25 dias entre dezembro e janeiro  
-20 dias em julho  
-Outros: 30 dias em julho ou janeiro**

*Seleção  
Holley*

7. Definir critérios de enquadramento do quadro antigo para o novo:

**Leigos - irão constituir quadro em extinção, com prazo de 05 anos para qualificação, sendo exigido curso para ser investido no cargo de professor médio ou superior.**

(DOCENTES)

PROFESSORES COM 2º GRAU - MAGISTÉRIO:

**Serão classificados como professores médio, nível "A".**

PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA:

**Serão classificados como professores superior, nível "A", com referências equivalentes a 90% do profissional "B".**

PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA:

**Serão enquadrados como professores superior, nível "B".**

(SUPORTE PEDAGOGICO)

EXIGÊNCIA:

Curso de pedagogia com aperfeiçoamento na área e dois anos de experiência no ensino público ou particular, para os seguintes cargos:

1 Diretor: (Concurso Público)

2 Administrador Escolar: (Concurso Público)

3 Supervisor Educacional: (Concurso Público)

4 Inspetor Escolar: (Concurso Público)

5 Programador de Planejamento Escolar: (Concurso Público)

*Berkelaw*  
*Melay*

## 8. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (DOCENTES)

CARGO	QUANT	NÍVEL	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
Professor Médio (2º G) Magistério	111	A	R\$ 266,74	R\$ 280,08	R\$ 294,08	R\$308,78	R\$ 324,22	R\$ 340,43
SALÁRIO/TOTAL/MÊS 111X R\$ 266,74 = R\$ 29.608,14								

CARGO	QUANT	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
Professor Superior - Curta	10	A	R\$ 360,11	R\$ 378,12	R\$ 397,03	R\$416,88	R\$ 437,72	R\$ 459,61
Professor Superior - Plena	05	B	R\$ 400,12	R\$ 420,13	R\$ 441,14	R\$463,20	R\$ 486,36	R\$ 510,68
SALÁRIO/TOTAL/MÊS 10XR\$ 360,11 + 5X 400,12 = R\$ 5.601,70								

CARGO	QUANT.	REMUNE	REFERÊNCIAS					TETO
			PISO I	II	III	IV	V	VI
1. Diretor	05	1,15X"B"	R\$ 460,14	R\$ 483,15	R\$ 507,31	R\$532,68	R\$ 559,31	R\$ 587,28
2. Administrador escolar	02	1,10X"B"	R\$ 440,13	R\$ 462,14	R\$ 485,25	R\$509,51	R\$ 534,99	R\$ 561,74
3. Supervisor Educ.	01	1,05X"B"	R\$ 420,13	R\$ 441,14	R\$ 463,20	R\$486,36	R\$ 510,68	R\$ 536,21

4. Inspetor Escolar	02	0,90X"B"	R\$ 360,11	R\$ 378,12	R\$ 397,03	R\$416,88	R\$ 437,72	R\$ 459,61
5. Programador de Planej. Esc.	01	0,80X"B"	R\$ 320,10	R\$ 336,11	R\$ 352,92	R\$370,57	R\$ 389,10	R\$ 408,56
SALÁRIO/TOTAL/MÊS 5XR\$ 460,14 + 2XR\$ 440,13 + 1XR\$ 420,13 + 2XR\$ 360,11 + 1XR\$ 320,10 = R\$ 4.641,41								

**LEIGOS:** Quadro em extinção/sem evolução

Nº existentes: 24 | Valor: R\$ 4.721,22

### CÁLCULO DO CUSTO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

CARGO	NÍVEL	MENSAL R\$	GRAT.	ANUAL	13º SALARIO	1/3 DE FERIAS	ENCARGOS 23%	TOTAL
Professor 2º Grau-Mag.		29.608,14		355.297,68	29.608,14	9.869,38	90.798,29	485.573,49
Professor Superior- L/C	A	3.601,10		43.213,20	3.601,10	1.200,36	11.043,37	59.058,03
Professor Superior- L/P	B	2.000,60		24.007,20	2.000,60	666,86	6.135,17	32.809,83
Professor Leigo		4.721,22		56.654,64	4.721,22	1.573,74	14.478,40	77.428,00

Diretor		2.300,70		27.608,40	2.300,70	766,90	7.055,48	37.731,48
Administrador Escolar		880,26		10.563,12	880,26	293,42	2.699,46	14.436,26
Supervisor Educacional		420,13		5.041,56	420,13	140,04	1.288,39	6.890,12
Inspetor Escolar		720,22		8.642,64	720,22	240,07	2.208,67	11.811,60
Programador de Planej. Esc.		320,10		3.841,12	320,10	106,70	981,62	5.249,54
<b>TOTALIZAÇÃO</b>		<b>44.572,47</b>		<b>534.869,56</b>	<b>44.572,47</b>	<b>14.857,47</b>	<b>136.688,85</b>	<b>730.988,35</b>

### BALANÇO FINAL

ITENS CONSIDERADOS	VALOR
Números de Alunos	3.369
Valor per capita	R\$ 415,00

*Boleto  
Alcay*

Recursos recebidos do FUNDEF(Total)		R\$ 1.398.135,00
Recursos para pagamento pessoal do Magistério(60%)		R\$ 838.881,00
Dispêndio total com salários		R\$ 730.988,35
Dispêndio médio por Professor	R\$ 4.540,30	
Recursos para pagamento de Especialistas		R\$ 43.157,06
Saldo de recursos para abono ou treinamento de leigos		R\$ 64.735,59
Quantidade média de alunos por Professor	25	

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<b>Administrador Escolar</b>	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação obtida em licenciatura curta.	Organização, direção e controle da execução de trabalhos escolares e/ou administrativos.
<b>Inspetor Escolar</b>	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação obtida em licenciatura curta.	Inspeção. Assessoramento, e orientação de trabalhos técnico administrativos a nível de estabelecimento de ensino.
<b>Supervisor Escolar</b>	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação obtida em licenciatura curta.	Coordenação, orientação e avaliação de trabalhos docentes.
<b>Programador de Planejamento Escolar</b>	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação obtida em licenciatura curta.	Planejamento, coordenação e orientação educacional, aconselhamento educacional.

Araguatins-TO , 23 de abril de 1998

*Boleslaw Daroszewski*  
Boleslaw Daroszewski Júnior  
Prefeito